



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2.487/2014.**

*Dispõe sobre a concessão aos Médicos colocados à disposição do Município de Ladário pelo "Programa Mais Médicos" de auxílio pecuniário para moradia e alimentação.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, no uso da atribuição conferida no inciso VII do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Federal n. 12.871, de 20 de outubro de 2013;

*Considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos arts. 4º e 7º, incisos IX e XI, determina que as ações de saúde pública devem ser desenvolvidas mediante conjugação de recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para prestação de serviços de assistência à saúde da população, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;*

*Considerando que o impacto gerado com a adesão do Município de Ladário ao Programa Mais Médicos reflete, de forma direta, a relevância dessa medida, porquanto permitirá que o Governo Federal disponibilize profissionais de medicina para atuarem nos serviços vinculados às ações de atenção básica em saúde;*

*Considerando que o art. 3º da Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, impõe aos Municípios aderentes ao Programa Mais Médicos a obrigação de oferecer aos profissionais de medicina meios para compensar despesas com moradia e alimentação;*

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Aos Profissionais de Medicina do Programa Mais Médicos designados para trabalhar no Município de Ladário serão concedidos auxílios pecuniários para compensação das despesas com moradia e alimentação, de conformidade com a Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**Art. 2º** A concessão dos auxílios pecuniários para atender despesas de moradia e alimentação será efetivada mensalmente aos Médicos em efetivo exercício de suas funções, em unidades de saúde do Município, compreendendo os seguintes valores:

I – auxílio para moradia, no valor de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

II – auxílio para alimentação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

*(Continuação do Decreto Nº 2.487/2014)*

§ 1º O Médico participante do Programa deverá comprovar, de conformidade com o disposto no § 4º do art.º da Portaria nº 23/2013, no mês seguinte ao do recebimento, a aplicação do auxílio para moradia no pagamento de despesas com locação de residência ou outro meio de moradia utilizado.

2º Os auxílios para moradia e alimentação serão devidos enquanto o Médico vinculado ao *Programa Mais Médicos* atuar no Município de Ladário, desde que não receba outra modalidade de compensação dessas despesas.


§ 3º Os valores fixados nos incisos I e II deste artigo serão reajustados, a cada doze meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**Art. 3º** Cabe ao Secretário Municipal de Saúde analisar, propor a concessão e estabelecer o valor do auxílio para moradia, bem como suspender o pagamento desse auxílio, quando não for demonstrada a sua aplicação conforme dispõe este Decreto.

**Art. 4º** As despesas com o pagamento dos auxílios de que trata este Decreto correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2014.

Ladário – MS, 14 de março de 2014;

  
**JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**  
Prefeito Municipal

  
**CLEBER COLLEONE**  
Secretário Municipal de Saúde